



**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº , DE 2008**

Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, para conceder compensação financeira a produtores rurais da Amazônia Legal pela manutenção de áreas cobertas por florestas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41.**

§ 1º.....

.....

IX – pagamento de compensação financeira a produtores rurais da Amazônia Legal pela preservação de área coberta por floresta acima do exigido como área de preservação permanente e de reserva legal pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

.....

§ 7º Os recursos do FNDF somente poderão ser destinados a projetos de órgãos e entidades públicas, ou de entidades privadas sem fins lucrativos, salvo o estabelecido no inciso IX do § 1º deste artigo.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

As florestas são elementos fundamentais para a manutenção de vida de todos os seres vivos. Elas equilibram o clima, melhoram a qualidade do ar, filtram a água, conservam os habitats para a fauna e a flora que nela residem, mantêm a temperatura agradável e ainda fornecem os recursos necessários para o desenvolvimento econômico. Da interação das florestas com o ar resulta a despoluição do ambiente, visto que retiram grande quantidade de dióxido de carbono da atmosfera.

Entretanto, as florestas foram, ao longo do tempo, a vegetação mais utilizada no processo de desenvolvimento econômico dos países. No Brasil, a sua degradação começou no período imperial, com a exploração do pau-brasil. Atualmente, o desmatamento da Amazônia preocupa não apenas a sociedade brasileira, como também gera críticas da comunidade internacional. É evidente que os mecanismos legais existentes hoje não coibem a destruição da floresta amazônica. É necessário, portanto, implementar modelos mais eficazes para a preservação da região. Entre eles, o uso de mecanismos de incentivos fiscais para a conservação da mata nativa.

Pelas razões expostas consideramos de elevada importância a participação dos nobres Parlamentares no esforço para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador EXPEDITO JÚNIOR